

INTERESSADO : MARIELA MONICA PEKEZ CASAL
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : José Conceição Paixão
PARECER N° 3049/74, CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 12 / 12 / 74 (Proc. 2224/74)

São Paulo, 23 de outubro de 1974
a) Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARIELA MONICA PEREZ CASAL, filha de Sérgio Perez e de Marta Casal, nascida em Montevidéu, Uruguai, a 25 de novembro de 1959, domiciliada e residente a Rua General Flores n° 281, apto. n° 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, 6 séries, nas Escolas "Colégio Sta. Elena" 1ª, 2ª, 3ª séries; Escola n° 74 de 2º grau, 4ª, 5ª e 6ª séries, em Montevidéu, Uruguai.
- 2 - Fez em continuação no Liceu Piloto n° 14 a 1ª série regulamentar, tendo estudado: Expressão Oral e Escrita, Ortografia, Matemática, O homem e a Natureza, Leitura, Idioma Espanhol, Francês, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Moral, Social e Democrática, Expressão Musical, Expressão Plástica.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mariela Monica Perez Casal, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessado deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente